



LEI Nº 1.309/2019, de 11 de junho de 2019

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza Paróquia São José de Ribamar, CNPJ 07.210.925/0043-95 um terreno de forma irregular situado no lugar Sítio da Prainha, distrito de SEDE, desta comarca de Aquiraz- Estado do Ceará, Loteamento Parque da Prainha, constituído por parte da área institucional, localizado do lado ímpar da Rua I, distando 56,63m para Rua Q, no sentido Nascente – Poente, com uma área de 686,82m e um perímetro 111,42m, iniciando-se a descrição deste perímetro: Ao Sul(Frente), um seguimento medindo 31,06m extremando com a Rua I, do mesmo loteamento; Ao Poente (Lado Direito), um seguimento medindo 26,11m extremando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento; Ao Norte (Fundos), um seguimento medindo 38,57m, extremando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento; Ao Nascente (Lado Esquerdo), três seguimentos contínuos sendo o primeiro medindo 4,03m, o segundo medindo 6,53m, e o terceiro medindo 5,12m, todos extremando como remanescente da área institucional do mesmo loteamento, destinado à construção do Templo da referida Igreja nesta cidade.

Art. 2º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis - Cartório Florêncio, o qual, faz parte da Área Institucional do Loteamento Parque da Prainha, tendo as seguintes características limítrofes:

"Ao Sul(Frente), um seguimento medindo 31,06m extremando com a Rua I, do mesmo loteamento; Ao Poente (Lado Direito), um seguimento medindo **26,11m** extremando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento; Ao Norte (Fundos), um seguimento medindo 38,57m, extremando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento; Ao Nascente (Lado Esquerdo), três seguimentos contínuos sendo o primeiro medindo 4,03m, o segundo medindo 6,53m, e o terceiro medindo 5,12m, todos extremando çemo







remanescente da área institucional do mesmo loteamento."

- Art. 3º. A doação do imóvel de que trata esta lei destina-se para fim de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade religiosa, para o fim indicados no art. 4º desta Lei, na promoção do desenvolvimento social do Município de Aquiraz, Ceará.
- Art. 4º. O imóvel e área objeto da futura doação, nos termos e indicadas nos arts. 1º e 2º desta lei, destinam-se à implantação, pela entidade religiosa, da Igreja Capela Nossa Senhora da Vitória Comunidade Conjunto Vitória, para encontros religiosos, com alguns encargos condicionantes:
- a) o imóvel ora doado será utilizado, em sua totalidade, para exploração religiosa com a atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;
- **b)** a entidade religiosa obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação da construção do Templo Religioso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação do imóvel, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;
- c) a entidade religiosa arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro, conforme previsto no art. 6º, desta Lei;
- d) a entidade religiosa obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente;
- § 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, *bem como das obrigações descritas nas alíneas*, ensejará na reversão do bem. imóvel doado para o patrimônio do Município do Aquiraz.
- § 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre o imóvel e área a ser doada, pelo prazo indeterminado, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.
- I A vedação a que alude o § 2º desta cláusula, não envolve eventual alienação do imóvel e área, a adquirente, sujeita-se as condicionantes estabelecidas nesta ¿¿ci.)







- § 3º. Em caso de não cumprimento, por parte da entidade religiosa, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a não utilização do imóvel para o fim determinado nesta Lei, na área objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor do imóvel, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado do mesmo imóvel, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.
- Art. 5º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea "b", do art. 4º desta Lei.
- Art. 6º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo o bem desafetado por esta lei, conforme indicados nos Arts. 1º e 2º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da entidade religiosa beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE JUNHO DE 2019.

EDSON SA

Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA INSTITUCIONAL

Imóvel: Área Institucional do Loteamento Parque da Prainha Comarca: Aquiraz

Proprietário: Prefeitura Municipal de Aquiraz

Município: Aquiraz U.F: Ceará

Área (m²): 9.263,34m² Perímetro (m): 525,57m

Um terreno de forma irregular situado no lugar Sítio da Prainha, distrito SEDE, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, Loteamento Parque da Prainha, constituído pela Área Institucional, localizado do lado ímpar da Rua I, fazendo esquina pelo lado direito (Poente) com a Rua Q e fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) com a Rua R, com uma área de 9.263,34m², medindo e extremando: Ao Sul (Frente), em dois seguimentos: o primeiro medindo 97,35m, e, o segundo medindo 101,30m, ambos extremando com a Rua I, deste mesmo loteamento; Ao Poente (Lado Direito), três seguimentos: o primeiro medindo 17,84m, o segundo medindo 35,34m, e o terceiro medindo 18,00m, todos extremando com a Rua Q, deste mesmo loteamento; Ao Norte (Fundos), em três segmentos: o primeiro medindo 7,00m com a Rua Q, o segundo medindo 187,74m, extremando com a Estrada Carroçável, que separa as terras do Espólio de Pedro Brasil Façanha e Lidenor de Freiras Façanha, e as terras de Antonio Elias Filho, do loteamento Parque da Prainha, e o terceiro medindo 7,00m com a Rua R; e, Ao Nascente (Lado Esquerdo), dois seguimentos: o primeiro medindo 18,00m, e o segundo medindo 36,00m, ambos extremando com a Rua R, deste mesmo loteamento.



MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DESMEMBRADADA

Imóvel: Parte da Área Institucional do Loteamento Parque da Prainha "Comarca: Aquiraz

Proprietário: Prefeitura Municipal de Aquiraz

Município: Aquiraz U.F: Ceará

Área (m²): 686,82m² Perímetro (m): 111,42m

Um terreno de forma irregular situado no lugar Sítio da Prainha, distrito de SEDE, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, Loteamento Parque da Prainha, constituído por parte da área institucional, localizado do lado ímpar da Rua I, distando 56,63m para a Rua Q, no sentido Nascente - Poente, com uma área de 686,82m² e um perímetro 111,42m, iniciando-se a descrição deste perímetro: Ao Sul (Frente), um seguimento medindo 31,06m extremando com a Rua I, do mesmo loteamento; Ao Poente (Lado Direito), um seguimento medindo 26,11m extremando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento; Ao Norte (Fundos), um seguimento medindo 38,57m, extremando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento; Ao Nascente (Lado Esquerdo), três seguimentos contínuos sendo o primeiro medindo 4,03m, o segundo medindo 6,53m, e o terceiro medindo 5,12m, todos extremando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento.





MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA REMANESCENTE

Imóvel: Parte da Área Institucional do Loteamento Parque da Prainha Comarca: Aquiraz

Proprietário: Prefeitura Municipal de Aquiraz

Município: Aquiraz U.F: Ceará

Área (m²): 8.576,52m² Perímetro (m): 574,87m

Um terreno de forma irregular situado no lugar Sítio da Prainha, distrito de SEDE, desta comarca de Aquiraz - Estado do Ceará, Loteamento Parque da Prainha, constituído por parte da área institucional, localizado do lado ímpar da Rua I, fazendo esquina pelo lado direito (Poente) com a Rua Q e fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) com a Rua R, com uma área de 8.576,52m², medindo e extremando: Ao Sul (Frente), em quatro seguimentos: o primeiro medindo 56,63m, extremando com a Rua I, o segundo medindo 38,57m, extremando com o remanescente da área institucional, o terceiro medindo 9,66m, e o quarto medindo 101,30m, extremando com a Rua I, deste mesmo loteamento; Ao Poente (Lado Direito), seis seguimentos: o primeiro medindo 17,84m, o segundo medindo 35,34m, o terceiro medindo 18,00m, todos extremando com a Rua Q, o quarto medindo 5,12m, o quinto medindo 6,53m e o sexto medindo 4,03m, todos extremando com o remanescente da área institucional; Ao Norte (Fundos), em três segmentos: o primeiro medindo 7,00m com a Rua Q, o segundo medindo 187,74m, extremando com a Estrada Carroçável, que separa as terras do Espólio de Pedro Brasil Façanha e Lidenor de Freiras Façanha, e as terras de Antonio Elias Filho, do loteamento Parque da Prainha, e o terceiro medindo 7,00m com a Rua R; Ao Nascente (Lado Esquerdo), três seguimentos: o primeiro medindo 18,00m, o segundo medindo 36m, ambos extremando com a Rua R, deste mesmo loteamento, e o terceiro medindo 26,11m, extremando com o remanescente da área institucional.

DECLARAÇÃO:

Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõe o § 14, do artigo 213, da LRP.

"Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados,



independentemente das sanções disciplinares e penais." (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

Aquiraz – Ceará, 21 de novembro de 2018.

Resp. Tecnico: Leonel Lucena Rodrigues Téc. Agrimensor: CREA 061436242-3



